

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE JOINVILLE

Capítulo I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 5.133, de 17 de dezembro de 2004, tem competência propositiva, consultiva e fiscalizadora no que se refere às políticas públicas sob ótica de gênero, pugnando pela igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivos, propor, deliberar, normatizar e fiscalizar políticas relativas aos direitos das mulheres.

Art. 3º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar seu Regimento Interno;
- II – propor diretrizes e políticas voltadas à eliminação das discriminações que atingem as mulheres;
- III - propor instrumentos concretos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis de atividades municipais, ampliando as alternativas de emprego e renda;
- IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição das mulheres, bem como propor medidas ao Governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V – promover intercâmbio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de estudar, elaborar e propor políticas, medidas e ações relacionadas às competências do Conselho;
- VI – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VII – realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra as mulheres;
- VIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- IX – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem a proteção e os direitos das mulheres;
- X – garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:
 - a) assistência social,
 - b) atenção integral à saúde da mulher;

- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) educação;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano;
- g) lazer e cultura;
- h) geração de emprego e renda.

XI – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII – propor medidas acerca do funcionamento da Casa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência, contribuindo para assegurar qualidade de atendimento;

XIII – Propor, coordenar e fiscalizar a instalação de uma casa de Referência à Mulher no Município, articulando com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal a sua viabilidade;

XIV – Gerir, fiscalizar e articular os recursos financeiros do Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher.

Capítulo II

Da Composição e Funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado, constituído por (8) oito membros representativos do Poder Público e (8) oito membros representativos de órgãos ou entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituída, e respectivos suplentes envolvidos com a questão da mulher, a serem nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem a seguinte composição:

§ 1º Os órgãos representativos do Poder Público são:

I – duas (2) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – uma (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – uma (1) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – uma (1) representante da Secretaria Municipal da Habitação;

V – uma (1) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

VI – uma (1) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

VII – uma (1) representante da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

§ 2º Os órgãos ou entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituída, são:

- I – duas (2) representantes de entidades de assistência social que prestam atendimento à mulher;
- II – uma (1) representante de entidades de atenção integral à saúde da mulher;
- III – uma (1) representante de núcleos de estudo de gênero das universidades;
- IV – uma (1) representante de associações de classes;
- V – uma (1) representante de associações de mulheres de etnias e raças;
- VI – uma (1) representante de instituições de atendimento a mulheres vítimas de violência;
- VII – uma (1) representante de entidades de defesa de direitos da mulher.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá sua organização funcional com a seguinte composição:

- I – Plenária
- II – Diretoria
- III – Secretaria Executiva
- IV – Comissões Permanentes
- V – Comissões Temporárias

Seção I

A Plenária

Art. 7º A Plenária é órgão soberano do conselho, a ele compete deliberar e exercer o controle das Políticas Públicas do Município sob a ótica de gênero, composto pela totalidade de seus membros.

Art. 8º A Plenária compete:

- I- Eleger a diretoria;
- II- Deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 3º;
- III- Deliberar sobre a instituição de Comissões Temporárias e/ou permanentes;
- IV- Aprovar e propor alterações no seu Regimento Interno;
- V- Elaborar seu plano financeiro, orçamentário;
- VI- Propor adequação a lei que o regula;
- VII- Propor a congregação e união de esforços dos movimentos sociais em prol dos direitos da mulher.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á em local e dia previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 24h, sempre pela sua Presidente ou por um terço dos seus membros titulares.

§ 1º A Plenária será instalada em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros, ou seja, 50% mais um, ou em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 15 (Quinze) minutos após o horário designado para sua realização em primeira convocação.

§ 2º Quando o Poder Público Municipal decretar Estado de Sítio, Estado de Defesa e/ou Estado de Calamidade Pública, as reuniões ordinárias, extraordinárias e de suas comissões, serão mantidas, porém serão realizadas por videoconferências ou por outro meio digital disponível.

§ 3º As alterações ao Regimento Interno serão decididas por maioria absoluta.

Art. 10º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades ou órgãos participantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por e-mail as suas Conselheiras Representantes, com sua respectiva pauta.

Art. 11º Qualquer conselheira ou membros da sociedade civil poderão apresentar matérias à apreciação da Plenária com antecedência de no mínimo dois dias úteis, enviando-as por escrito para a Secretaria-Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Art. 12º As deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria-Executiva ordená-las.

Art. 13º As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria-Executiva e aprovadas pela Diretoria, delas constando necessariamente:

- I - Abertura da sessão e leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - Leitura do expediente das comunicações;
- III - Ordem do dia;
- IV - Palavra livre.

Art. 14º Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante de pauta.

Parágrafo único. O requerimento da urgência será apresentado com trinta minutos de antecedência à diretoria, acompanhada da respectiva matéria e suas justificativas.

Art. 15º Perderá o mandato a conselheira titular e suplente que, sem justificativa formal deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de um ano.

Parágrafo Único: A entidade deverá ser comunicada 30 dias antes da possibilidade de perda do mandato, por ofício, para se quiser nomear nova representante.

Art. 16º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de qualquer organismo governamental ou não governamental.

Seção II

A Diretoria

Art. 17º Cumpre à diretoria dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 18º A Diretoria é composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeira-Secretária;
- IV- Segunda-Secretária.

Art. 19º Os cargos serão preenchidos por eleição dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º A diretoria terá mandato de dois anos, permitida a reeleição, por igual período.

§ 2º A diretoria poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 do Plenário, procedendo-se imediatamente à eleição da nova diretoria.

Art. 20º A Presidente compete:

- I - Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- II - Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III- Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV- Representar o Conselho e delegar competências;
- V - Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;
- VI- Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

- VII -Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;
- VIII-Encaminhar ao Governo do Município, quando necessária sua apreciação e decisão, exposição de motivos e informações sobre matéria da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX-Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- X- Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por deliberação da Plenária;
- XI- Distribuir às comissões matérias para estudos e trabalhos relativos à competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XII- Orientar o funcionamento das comissões.

Art. 21° A Vice-Presidente compete:

- I- Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II- Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 22° A primeira Secretária compete:

- I- Redigir as atas das reuniões;
- II- Inscrever as pessoas, presentes à reunião, que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta.

Art. 23° A segunda Secretária compete:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Capítulo III

Do Funcionamento das Comissões

Art. 24° Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher criará comissões, constituídas por membros do Conselho Municipal, de caráter permanente ou temporário, cujos trabalhos e resultados serão apreciados e deliberados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único – Cada Conselheira deverá participar de ao menos uma Comissão, e de qualquer número que tiver interesse.

Art. 25° As Comissões, constituídas pelas Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, eleitas pela plenária, para mandato de dois anos, terão as seguintes atribuições:

- I- Assessorar a Presidente, objetivando aprofundar e qualificar a análise das matérias submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

- II- Colaborar com estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como sobre temas específicos, por delegação da Plenária;
- III- Fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados ao Direito da Mulher;
- IV- Acompanhar e avaliar as ações aprovadas em plenária, nas suas respectivas áreas de atuação;
- V- Acompanhar e avaliar os ganhos sociais de programas e projetos aprovados na área de políticas públicas de atendimento às mulheres;
- VI- Propor a elaboração de projetos e implementação dos programas sociais em conjunto com a Coordenadoria/Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do município.

Art. 26º Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada comissão deverá escolher, dentre seus integrantes, os que exercerão as funções de coordenadora e relatora de cada matéria específica, atendendo ao seguinte:

- I – A Coordenadora tem a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigir as discussões e definir as atividades pertinentes;
- II – A Relatora de cada matéria específica das comissões fará a exposição das conclusões e deliberações em plenária do Conselho.

Art. 27º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temporárias, compostas de representantes técnicos ou de membros do conselho, com o objetivo de o assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenária.

Parágrafo único. A plenária, ao decidir sobre a criação da comissão temporária, disporá no mesmo ato sobre a forma de seu funcionamento.

Seção III

A Secretaria Executiva

Art. 28º A Secretaria Executiva, cujo titular será designado pela Secretaria de Bem Estar Social, prestará suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 29º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II- Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
- III- Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

- IV- Manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V- Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VI- Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII- Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII- Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
- IX- Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;
- X- Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
- XI- Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XII- Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária, quando da ausência, impedimento de ambas as secretárias da diretoria.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 30° Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento serão resolvidas pela plenária.

Art. 31° Este Regimento Interno, aprovado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher entrará em vigor na data de sua publicação.

Quélen Beatriz Crizel Manske
Presidente 2019/2020
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher